



não possuem acesso, acabando por limitar ainda mais o acesso à Justiça, tornando-se justamente este o tema central da presente pesquisa.

Dessa forma, tem-se como objetivo central, estudar o tema envolvendo Sistema Multiportas de Justiça, como forma de garantir o acesso à Justiça, principalmente com um olhar voltado as evoluções trazidas pela pandemia da COVID-19 e as novas tecnologias. Têm-se como problema central da presente pesquisa, os seguintes questionamentos: Quais os principais desafios e possibilidades de efetivação de um Sistema Multiportas de Justiça durante a pandemia e qual ou quão será sua relação com o desenvolvimento das novas tecnologias?

2 METODOLOGIA

Como metodologia de pesquisa, utiliza-se o método dedutivo como método de abordagem e como métodos de procedimento, o histórico, com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em livros, artigos científicos, revistas e períodos qualificados dentro da temática proposta. Ainda, a pesquisa é dividida em três pontos, no qual o primeiro aborda de forma geral o direito básico de acesso à Justiça e o Sistema Multiportas, já no segundo de forma mais detalhada os meios de exteriorização desse sistema, e no último ponto, as ODR – ONLINE DISPUTE RESOLUTION, realizando uma análise a partir da dificuldade de aplicação do Sistema Multiportas de Justiça.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º traz consagrado o direito de acesso à justiça, afirmando que toda e qualquer pessoa possa ter garantia de resolução quando um direito seu for violado ou ameaçado. Sendo assim, “o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” (CAPPELLETTI, 2017, p. 14). Este direito pode ser conceituado de várias formas. A mais tradicional é que todos têm direito a provocar o Poder Judiciário



no caso de ter violado/ameaçado um direito seu, mas atualmente, com toda evolução histórica e social, o acesso à Justiça vai muito além, uma vez que abrange todo e qualquer meio de solução de conflitos eficaz, célere e satisfatório, se tornando este, o conceito mais aceito nos dias atuais. Rosane Teresinha Carvalho Porto (2020, p. 140), bem aduz que:

[...] acessar à justiça não é simples e puramente buscar o Poder Judiciário e poder ingressar com uma ação. Seu conceito vem sendo cada vez mais reformulado e tem se tornado amplo. Acessar à justiça significa, também, além de ingressar com uma ação, ter sua demanda resolvida, em tempo hábil, célere e, principalmente, de modo eficaz e com uma análise digna e justa.

É desse modo, que o Sistema Multiportas de Justiça, vêm ganhando seu espaço na sociedade, com o intuito de, cada vez mais, garantir a efetividade do acesso à justiça. Nesse sentido, afirma Luciane Moessa de Souza (2015, p. 44) “que não é suficiente ter a mera possibilidade de reclamar pela violação de um direito, mas é necessário que a apreciação desta questão seja feita de forma ágil e justa, sem macular, contudo, a garantia do contraditório”. Além do mais, é possível afirmar que o acesso à Justiça vem sendo modificado pelo passar dos anos e com a evolução da sociedade e, atualmente, foi principalmente alterado pela presença e evolução dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, como são a negociação, a mediação, a conciliação, a justiça restaurativa e também a arbitragem, integrando dessa forma, o chamado Sistema Multiportas de Justiça.

Outrossim, importante também, é reconhecer que, a partir da pandemia da COVID-19, o mundo jamais será o mesmo, principalmente no que tange aos conflitos e suas soluções. A tecnologia, que já vinha tendo um avanço significativo, ganhou força durante esta e passou a ocupar espaços nunca imaginados, bem como se tornou imprescindível para alguns lugares e para realização de algumas tarefas. Desse modo, tornou-se indispensável pensar e avaliar o uso de novas tecnologias de forma conjunta às formas de soluções de conflitos, passando dessa forma também a integrar o Sistema Multiportas de Justiça, tendo em vista que em um “[...] contexto de transformações da sociabilidade geradas por inovações tecnológicas e pelo intenso uso de comunicação em tempo real, percebeu-se a necessidade de reavaliação das



formas atuais de solução de conflitos e de sua atualização para se adequarem à realidade contemporânea” (LIMA; FEITOSA, 2016, p. 54).

Assim, com o uso massivo e constante da tecnologia de informação e comunicação, principalmente a partir da pandemia, criou-se um cenário propício para falar, debater e principalmente estimular o uso e a criação de Políticas Públicas, bem como de ferramentas que desenvolvam o modelo ODR – Online Dispute Resolution, também conhecido como Métodos de Solução de Conflitos em Rede, o qual

[...] consiste na utilização da tecnologia da informação e da comunicação no processo de solução de conflitos, seja na totalidade do procedimento ou somente em parte deste. Dentre os procedimentos que podem adotar o modelo da ODRs, estão a arbitragem, a mediação, a conciliação ou a negociação, que o fazem por intermédio de ferramentas automatizadas (total ou parcialmente). Essa solução representa uma forma de virtualização plena, em que um procedimento nasce e morre no ambiente virtual, sem necessidade de passar por etapas presenciais ou no espaço forense. (LIMA; FEITOSA, 2016, p. 54-55)

Desta forma, mister afirmar que, a utilização das novas tecnologias de informação acaba por impor a necessidade de transformações basilares, de como o Sistema de Justiça irá se desenvolver, bem como a forma como a lei irá se relacionar com o ciberespaço, tendo em vista que, inclusive os conflitos passarão a ser modificados também e as transformações tecnológicas passam a ser um dos aspectos mais relevantes, causando uma aceleração nas transformações e adaptações da sociedade contemporânea. Assim, a partir da “evolução das plataformas de ODR, este formato tenderá a ser uma forma diferenciada de solução de conflitos e, não só uma plataforma na qual se podem realizar os procedimentos tradicionais de forma online” (LIMA; FEITOSA, 2016, p. 62), bem como poderá auxiliar as demais formas ou ainda tornar-se mais um meio de solução de conflitos, que será parte integrante do Sistema Multiportas de Justiça, fato este que traz a presente análise para dentro desta pesquisa.

4 CONCLUSÕES

Com base nos fatos mencionados, conclui-se que o acesso à Justiça, direito constitucionalmente garantido, é direito de todos e dever do Estado, porém muitos ainda não o tem garantido de forma plena. Tal fato se dá,



principalmente, pela cultura conflitiva existente na sociedade e principalmente à falta de credibilidade da população às novas formas e meios de resolução de conflitos, contribuindo significativamente desse modo, à crise que o Poder Judiciário vêm sofrendo atualmente. Ainda, no que se refere ao Sistema Multiportas de Justiça, este vêm encontrando muitas dificuldades e desafios para sua real efetivação. Outrossim, no que tange especificamente ao mundo da pandemia da COVID-19, cabe salientar que, os principais desafios e possibilidades, estarão diretamente interligados e conectados ao mundo virtual e as novas tecnologias. Entende-se que as formas de aplicação do Sistema Multiportas de Justiça, a partir do ano de 2020, estarão cada vez mais ligados à tecnologia e sua aplicação se dará a partir desta.

Por fim, no que tange aos problemas de pesquisa, ambos foram possíveis de responder, tendo em vista que, mesmo após as novas ondas de acesso à Justiça, este direito ainda não é garantido de forma plena à todos os cidadãos, pelo fato da conflituosidade e litigiosidade desenfreada existente, uma vez que os cidadãos buscam para tudo resolver seus problemas no Poder Judiciário, criando dessa forma uma crise quantitativa e qualitativa. Além disso, em relação aos principais desafios e possibilidades de efetivação de um Sistema Multiportas de Justiça pós-pandemia e qual ou quão será sua relação com o desenvolvimento das novas tecnologias, tem-se que será sim possível e terá uma forte ligação com as novas tecnologias, uma vez que estas estão cada vez mais ganhando seu espaço na sociedade, porém apresentará alguns limites, pois algumas atividades passaram a ser exercidas totalmente online, mas nem todas as pessoas possuem acesso à internet/tecnologia, sendo dessa forma, fortemente prejudicadas.

5 REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Maria de Lemos Queiroz. **Formulação de políticas públicas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça: a mediação e a conciliação como instrumentos adequados de solução de conflitos.** Paraíba: UEPB, 2017, 67 p. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Curso de Especialização em Prática Judicante, Paraíba, 2017.



PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. Fraternidade e Cultura da Paz nas Soluções Adequadas de Conflitos: interlocuções necessárias para efetividade do Acesso à Justiça. In: **Biopolítica e direitos humanos: entre desigualdades e resistências** [recurso Eletrônico] / Janaína Machado Sturza, Joice Graciele Nielsson, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, organizadores - Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020, p. 139-150.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015, 404 p.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Online Dispute Resolution (ODR): A solução de conflitos e as novas tecnologias. In: **Revista do Direito** [ISSN 1982-9957]. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53-70, set./dez. 2016.